



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246 / 3612.4207 – Fone/Fax: (55)

3612.4911

CONTRATO 024/2017

PUBLICADO NO MURAL
De 17/04/2017 à 17/05/2017
(Imprensa oficial – Lei Municipal n°
191/2001)

Ana Paula Balconi
Servidora Responsável

Contrato de conserto do veículo Fiesta
ITG 7193 conforme dispensa de licitação n.º 012/2017.

CONTRATO DE COMPRA que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**, inscrita no CNPJ sob n° 01.609.404/0001-40, estabelecida à Avenida Ibicuí, s/n°, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. José Claiton Sauzem Ilha**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Roberto Cerdote Freitas & Cia Ltda ME**, com sede em Santa Maria - RS na rua Bem-te-vi, N°130, CEP 97.035-130, inscrita no CNPJ sob o n° 09.423.145/0001-70 neste ato representada pelo (a) Sr.(a) Roberto Cerdote Freitas, RG n°9045155067 inscrito no CPF sob o n° 500.507.880-00 doravante denominado **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção e fornecimento de peças para reformas do veículo Ford Fiesta placas ITG 7193, ano 2013, chassi n° 9BF2F55P2D8378908.

Relação de Serviços:

Item	Descrição do item	Unid	Qtd mínima
1	LAVAGEM COMPLETA - VEÍCULO LEVE ..	UN	1,00
2	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DE VEICULOS LEVES .	UN	1,00
3	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA .	UN	1,00
4	SERVIÇOS GEOMETRIA CARROS LEVES .	UN	1,00
5	CONSORTEO PORTAS .	UN	1,00

A prestação do serviço deverá ser realizada na sede da empresa vencedora do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246 / 3612.4207 – Fone/Fax: (55)

3612.4911

Relação de peças:

Item	Descrição do item	Unid	Qtd mínima
1	ADITIVO P/ LIMPEZA DO RADIADOR .	UN	2,00
2	VELA .	JG	1,00
3	AMORTECEDOR TRASEIRO .	PC	2,00
4	BARRA AXIAL .	PC	2,00
5	BIELETA DIANTEIRA .	PC	2,00
6	BOBINA .	PC	1,00
7	BOMBA D'ÁGUA .	PC	1,00
8	BUCHA DA BALANÇA DIANTEIRA .	PC	2,00
9	BUCHA DA BALANÇA TRASEIRA .	PC	2,00
10	BUCHA EIXO TRASEIRO .	PC	2,00
11	CABO DE FREIO .	UN	1,00
12	CARCAÇA VÁLVULA TERMOSTÁTICA .	PC	1,00
13	CILINDRO DE RODA .	PC	2,00
14	CORREIA ACESSÓRIOS .	PC	1,00
15	COXIM DIANTEIRO LADO DIREITO MOTOR .	PC	1,00
16	COXIM SUPERIOR AMORTECEDOR DIANTEIRO .	PC	2,00
17	COXIM SUPERIOR AMORTECEDOR TRASEIRO .	PC	2,00
18	COXIM SUPERIOR CAIXA .	PC	1,00
19	COXIM TRASEIRO DA CAIXA .	PC	1,00
20	DOT 4 .	PC	2,00
21	FILTRO DE AR VEÍCULO FIESTA ANO 2013 .	UN	1,00
22	FILTRO DE COMBUSTÍVEL FORD FIESTA ANO 2013 .	UN	1,00
23	FILTRO DE ÓLEO VEÍCULO FIESTA ANO 2013 .	UN	1,00
24	JOGO CABO DE VELA .	UN	1,00
25	JUNTA DA TAMPA DE VÁLVULA .	PC	1,00
26	KIT COIFA E BATENTE AMORTECEDOR DIANTEIRO .	PC	2,00
27	KIT COIFA E BATENTE AMORTECEDOR TRASEIRO .	PC	2,00
28	NIPEL DO BLOCO .	PC	1,00
29	ÓLEO LUBRIFICANTE 10W40 .	L	4,00
30	PASTILHA .	PC	1,00
31	PIVÔ .	PC	2,00
32	POLIA AUXILIAR DOS ACESSÓRIOS .	PC	2,00
33	PONTEIRA .	PC	2,00
34	RADIADOR .	PC	1,00
35	RESERVATÓRIO D'ÁGUA .	PC	1,00
36	SAPATA .	CJ	1,00
37	SENSOR INJEÇÃO .	PC	1,00

O objeto deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar em um prazo de até 10 dias, após recebimento do empenho.

As peças e serviços relacionados deverão ter garantia de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246 / 3612.4207 – Fone/Fax: (55)

3612.4911

O valor total do presente contrato é de R\$ 7.282,00 (sete mil duzentos e oitenta e dois reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos para o processamento e pagamento do objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes rubricas: 607 e 609.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento pela comissão designada, conforme cronograma de pagamentos. Se o pagamento se efetuar através de operação interbancária, a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega do bem em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, relação de peças Termo de Garantia.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da qualidade produto.

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246 / 3612.4207 – Fone/Fax: (55)

3612.4911

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designados;

Efetuar o pagamento no prazo previsto;

A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

A recusa injustificada pelo fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos.

O atraso injustificado que exceder ao prazo fixado para o fornecimento acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246 / 3612.4207 – Fone/Fax: (55)

3612.4911

O não cumprimento da obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato

Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;

Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação do certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) comprometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato;

Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplica-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº 8666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246 / 3612.4207 – Fone/Fax: (55)

3612.4911

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que, após lido e conferido, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

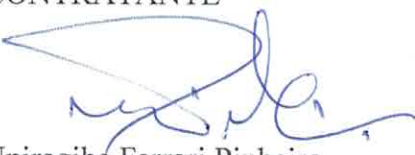
Dilermando de Aguiar, 19 de abril de 2017.



José Claiton Sauzem Ilha

Prefeito Municipal

CONTRATANTE



Upiragibe Ferrari Pinheiro

OAB/RS 57.634



Roberto Cerdote Freitas

CONTRATADA

Testemunhas:



Sérgio Luiz Lopes Ferro

Secretário da Fazenda



Francisco José Maciel Júnior

Contador